

CURSOS SOBRE ESTATÍSTICA MODERNA

Tendo em vista contribuir para aprimorar os conhecimentos especializados do funcionalismo do Departamento de Estatística do Estado, bem assim de todos quantos se interessam pela ciência da Estatística, esse órgão da administração pública, em colaboração com o Departamento de Estatística da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo, promoverá a realização de uma série de cursos sobre tópicos da estatística moderna.

Iniciando a série serão ministrados dois cursos, um sobre "Introdução ao Cálculo Matricial" e outro sobre "Matrizes de Entrada e Saída" (input-output). Os cursos serão dados na sede do D.E.E., à av. Brigadeiro Luís Antônio, 849 às quintas-feiras, das 17 às 18 horas. O primeiro terá início hoje e

será ministrado pelo prof. Giampaolo Marcello Falco, assistente da cadeira de Estatística Matemática e Estatística Demográfica da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas. O programa a ser observado é o seguinte: Noção de vetor. Operações sobre vetores. Conceito de matriz e determinante — Álgebra matricial: soma, subtração, produto — Inversão de matrizes — Solução de sistemas lineares — Tipos especiais de matrizes — Equação característica de uma matriz.

O segundo curso, sobre "Matrizes de Entrada e Saída", será ministrado pelo prof. Flavio Fausto Manzoli, professor assistente e livre docente da cadeira de Estatística Geral e Estatística Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas e o programa organizado está assim

constituído: Histórico da interdependência na economia — Setores fundamentais de uma economia aberta e fechada — Hipótese de Leontief — O modelo de relações interindustriais de Leontief — A matriz de relações interindustriais: conceito e utilidade. — A construção empírica da matriz de relações interindustriais — Pesquisas brasileiras — Técnicas para a inversão da matriz de relações interindustriais.

Os cursos, embora destinados especialmente aos servidores do DEE são franqueados a todos quantos se interessam pela matéria a que se referem. Aos que frequentarem mais de 90 por cento das aulas será fornecido um atestado de frequência e, aos que se submeterem à prova de aproveitamento, um certificado. Outras informações a respeito dos cursos podem ser obtidas no Setor de Relações Públicas, do Departamento de Estatística do Estado.

ANTECIPADO O FIM DAS REFORMAS: GRUPOS ESCOLARES REINICIAM AULAS

Segundo informações prestadas pelo prof. Michel Sawaya, diretor geral substituto do Departamento de Educação, as firmas encarregadas de reforma em numerosos grupos escolares da Capital apressaram o andamento das obras, podendo entregar os edifícios com alguma antecedência. Assim é que o G. E. "Godofredo Furtado" já voltou às suas atividades normais, não obstante o vulto das obras nele executadas.

O prof. Sawaya informou também que, desde anteontem, estão normalizadas as aulas nos Grupos Escolares "Marechal Floriano" e "João Kopke".

Ontem à tarde, uma comissão do Departamento de Educação percorreu vários estabelecimentos de ensino primário, a fim de examinar "in loco" a regularização da situação dos alunos.

Declaração de utilidade pública

Sanctionou o Governador Carvalho Pinto lei que declara de utilidade pública a Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura, com sede nesta Capital.

AVISO

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória n. 346, o
CÓDIGO DE IMPOSTOS E TAXAS
(ATUALIZADO)

PREÇO Cr\$ 180,00
PELO CORREIO, mais Cr\$ 8,00

— 777 —

NOTA: Esse Código atualizado servirá para consultas dos candidatos ao concurso para Auxiliar de Fiscal de Rendas. Esclarece-se que os decretos primitivos (que são os que interessam a esses candidatos) estão impressos em claro, e a parte atualizada em negrito.

— 111 —

As importâncias deverão ser enviadas por meio de cheque "visado", vale postal ou carta com valor declarado, sempre em nome da

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Não podem ser atendidos pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.810, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura, com sede em São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.811, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza serviço de passagem em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, sobre o imóvel ocupado pelo Instituto Agrícola de Menores de Batatais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, com sede nesta Capital, um serviço de passagem sobre o imóvel de sua propriedade ocupado pelo Instituto Agrícola de Menores de Batatais, destinada ao estabelecimento de linhas de transmissão de energia elétrica, numa extensão de 1.542 m. (mil quinhentos e quarenta e dois metros) conforme o traçado constante do desenho BK-SK32908-São Paulo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.812, DE 16 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, a favor das Usinas Elétricas do Paranapanema S. A., serviço de passagem de linha de transmissão de energia elétrica em próprio estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor das Usinas Elétricas do Paranapanema S. A., serviço de passagem de linha de transmissão de energia elétrica sobre uma faixa de terreno de 481 m. (quatrocentos e oitenta e um metros) de comprimento por 30 m. (trinta metros) de largura em imóvel de propriedade do Estado, situado no município e comarca de Presidente Prudente, ocupado pelo Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, tudo conforme planta constante do processo n. 434.171-58 — SA.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto